



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

PROJETO DE LEI Nº 15 /2025

Altera as Leis Municipais nº 5.511 e nº 5.532/2006, referentes à criação e composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Olinda, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 66, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda, criado pela Lei Municipal nº 5.511, de 17 de outubro de 2006, é órgão permanente do Poder Público Municipal vinculado à Secretaria Especial da Mulher da Prefeitura Municipal de Olinda.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Mulher de Olinda – CMDMO é um órgão permanente de controle social da administração municipal, de composição paritária, de caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres, a fim de garantir o pleno exercício de sua cidadania, o combate a qualquer forma de discriminação contra a mulher e promover a igualdade de gênero, racial, geracional, orientação sexual e identidade de gênero para as mulheres.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda é órgão vinculado à Secretaria Especial da Mulher, a qual está vinculada ao Gabinete da Prefeita, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - Atualizar o regimento interno do colegiado no prazo de 60 (sessenta) dias, com o estabelecimento de normas para seu funcionamento;

*Secretaria Especial da Mulher
Ana Selma*

*Adailson Roberto C. Macie
Procurador de Apoio ao
Gabinete da Prefeita
GAB-20.836*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

II - Formular diretrizes, promover a defesa dos direitos da mulher e propor políticas públicas de igualdade e equidade de gênero em todos os níveis da administração pública direta e indireta;

III - Fiscalizar o cumprimento de Leis Federais, Estaduais e Municipais que atendam às políticas de igualdade e equidade de gênero em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta;

IV - Propor e deliberar sobre os critérios de aplicação de recursos e acompanhar, junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas de gênero;

V - Emitir pareceres sobre Projetos de Lei relativos à questão da mulher, sejam de iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo;

VI - Estimular e apoiar o estudo e o debate sobre a realidade das questões de gênero na cidade de Olinda;

VII - Promover a articulação com outros Conselhos setoriais para desenvolver política municipal de gênero;

VIII - Organizar e realizar a cada 03 (três) anos a Conferência Municipal da Mulher;

IX - Promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela equidade e igualdade de direitos e oportunidades de gênero entre mulheres e homens;

X - Monitorar, fiscalizar e acompanhar as políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, com o desenvolvimento de ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais;

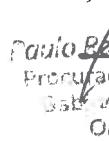
XI - Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, com a exigência de seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

XII - Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal;

XIII - Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;

XIV - Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

Secretaria Especial da Mulher
Ana Selma

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete da Prefeito
OAB-20.836
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

XV - Manter articulação permanente com o movimento de mulheres e com os organismos governamentais de promoção dos direitos da mulher;

XVI - Integrar-se aos processos preparatórios das conferências de interesse das mulheres, com o estabelecimento de articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

XVII - Divulgar as resoluções de documentos, tratados e convenções internacionais referentes às mulheres, firmados pelo governo brasileiro, com o estabelecimento de estratégias para a sua efetividade;

XVIII - Instalar comissões temáticas, quando necessário;

XIX - Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, com o acompanhamento de sua apuração;

XX - Constituir comissões temáticas permanentes e grupos de trabalho para avaliar, acompanhar e fiscalizar as políticas para as mulheres;

XXI - Prestar contas anualmente das ações do Conselho em assembleias próprias devidamente convocadas para este fim, com a publicação de relatório da prestação de contas, o qual deverá ser disponibilizado à sociedade.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda, no âmbito do Município, deverão ser respondidos no prazo de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser estendido por igual período, se devidamente justificado.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a composição bipartite, entre Poder Público municipal e Sociedade Civil.

Art. 5º O Poder Público será representado por 07 (sete) Conselheiras Titulares e 07 (sete) Conselheiras suplentes, das Secretarias abaixo relacionadas, empossadas por Ato do Chefe do Poder Executivo, e indicadas pelas seguintes secretarias:

I - Secretaria Especial da Mulher;

II- Secretaria de Saúde;

III- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;

Secretaria Especial da Mulher
Ana Selma

*Cláudio Roberto G. M. Mello
Procurador de Apoio ao
desenvolvimento do Prefeito
Gabinete 2018-2023*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

IV- Secretaria de Educação;

V- Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo;

VI - Secretaria de Segurança Cidadã; e

VII - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 6º A Sociedade Civil Organizada será representada por 07 (sete) Conselheiras Titulares e 07 (sete) Conselheiras Suplentes, eleitas na Conferência Municipal ou em fórum específico para este fim.

Parágrafo único. A Sociedade Civil Organizada será composta pelas 07 (sete) Conselheiras Titulares e as 07 (sete) suplentes, representadas por entidades que atuem na promoção e defesa dos direitos das mulheres, devidamente reconhecidas, com atuação no território de Olinda e que estejam regularmente constituídas.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda, na forma dos artigos 4º, 5º e 6º, será composto por 14 (quatorze) Conselheiras Titulares e 14 (quatorze) Conselheiras Suplentes, com a preservação da proporcionalidade entre as representantes do poder público e da Sociedade Civil.

Art. 8º Fica reservada uma cota de no mínimo 40% (quarenta por cento) das vagas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda, das representantes do Poder Público e das Entidades da Sociedade Civil, para mulheres negras.

§1º Os membros do CMDMO de que trata o art. 6º serão eleitos pelos delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda, ou em fórum específico para este fim.

§2º Os membros do CMDMO de que trata o art. 17 exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§3º O membro do Conselho perderá o mandato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

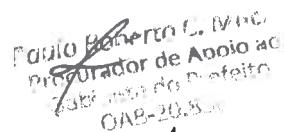
I – quando faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de 01 (um) ano;

II – quando demonstrar conduta incompatível com os objetivos do Conselho.

Art. 9º Os procedimentos para decretação da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda.


Secretaria Especial da Mulher
Ana Selma

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO – OLINDA/PE – 53.020-080


Paulo Henrique L. IV P.C.
Procurador de Apoio ao
Poder Executivo do Estado
OAB-2038



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Art. 10. Os serviços prestados pelas Conselheiras não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Olinda.

Parágrafo único. As representantes do Poder Público serão liberadas das suas funções durante as reuniões ou atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda terá à sua disposição uma Secretaria Administrativa, para operacionalização do Conselho, que será provida na forma do Artigo 2º desta lei.

CAPÍTULO IV

DAS FINANÇAS DO CONSELHO

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda será mantido por um crédito Orçamentário anual, para manutenção de sua estrutura, de recursos humanos, equipamentos e materiais necessários ao seu funcionamento, o qual estará vinculado à Secretaria Especial da Mulher.

Parágrafo único. O valor do crédito orçamentário Anual a que se refere o caput deste artigo será discutido no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda quando da formulação de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e de Lei Orçamentária Anual – LOA.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O órgão de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda é o pleno, que se reunirá na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 14. A coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda (CMDMO) será composta por 02 (duas) coordenadoras, que exercerão mandato de 04 (quatro) anos, sendo uma representante do Poder Executivo Municipal indicada pela Secretaria Especial da Mulher, e uma membro escolhida, por eleição, dentre os membros do Conselho representantes da sociedade civil, a qual será eleita em reunião do pleno.

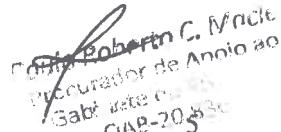
§1º O pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda reunir-se-á ordinariamente, com intervalo máximo de até 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, mediante convocação por meios eficazes de comunicação da seguinte forma:

I - pela Coordenação Colegiada;

II - pela Secretaria Especial da Mulher; ou

 **Secretaria Especial da Mulher**
Ana Selma

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO – OLINDA/PE – 53.020-080


Roberto C. Nogueira
Procurador de Ano 20
Gabinete C
OAB-205



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

III - por um terço de suas conselheiras.

§2º As normas de funcionamento do pleno, as atribuições da coordenação colegiada, das comissões permanentes e temáticas e da secretaria executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 15. As decisões do Pleno se darão em quórum de maioria simples de 50% (cinquenta por cento) mais um.

Parágrafo único. O Pleno do Conselho decidirá sobre a necessidade de acionar o Ministério Público para acompanhar o pleito eleitoral.

Art. 16. O CMDMO tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Pleno;

II – Coordenação colegiada; e

III – comissões permanentes e temáticas.

Parágrafo único. A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras titulares, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a reunião.

Art. 17. As integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda serão empossadas em ato próprio, publicado no Diário Oficial, nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo e empossadas em ato público.

Art. 18. O mandato das conselheiras é de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário para a realização de nova Conferência Municipal da Mulher de Olinda.

Parágrafo único. O Conselho, para o desenvolvimento de suas atribuições, poderá celebrar convênios com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, 14 de abril de 2025.

*Secretaria Especial da Mulher
Ana Selma*

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

*Adail Roberto C. Moreira
Procurador de Apoio ao
Gabinete da Prefeita*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

MENSAGEM N° 003/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras,**

Cumprimentando Vossa Excelência e todos os nobres vereadores e vereadoras do Município de Olinda, temos o prazer de submeter à elevada consideração desta Majestosa Casa Legislativa a justificativa e o respectivo MENSAGEM N° 003/2025 e Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda, alterando as Leis Municipais nº 5.511 e nº 5.532/2006, e dá outras providências.

Conforme o § 1º do art. 3º da Lei Maria da Penha, "o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando-as de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Nosso objetivo é contribuir efetivamente para essa garantia às mulheres em Olinda. É prioridade absoluta do nosso governo assegurar os direitos das mulheres e, especialmente, protegê-las de todas as formas de violência. Pretendemos implementar políticas públicas para a prevenção e eliminação da desigualdade de gênero em nossa sociedade, utilizando todos os instrumentos possíveis, especialmente os específicos para as mulheres.

A alteração das Leis nº 5.511 e nº 5.532, que regulamentam o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda (CMDMO), visa reestruturar o conselho para seu pleno funcionamento. A Secretaria Especial da Mulher é responsável pela manutenção e estruturação do referido conselho.

Considerando a importância da aprovação deste projeto para o desenvolvimento do nosso Município e na certeza de podermos contar com o entendimento e a aprovação por parte desta Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres vereadores que compõem a Casa Bernardo Vieira de Melo nossos votos de elevada consideração e apreço.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, 14 de abril de 2025.

*Secretaria Especial da Mulher
Ana Selma*

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

*Studio Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
GAB-20.836*

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO – OLINDA/PE – 53.020-080



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Câmara Municipal de Olinda
CNPJ: 11.327.108/0001-53

Protocolo 204 2025

Data 25/04/2025

Silvana

Olinda, 14 de abril de 2025

OFÍCIO GP N.º 086/2025

Exmo. Sr.
SAULO HOLANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda
Olinda/PE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM N.º 003/2025**, com o anexo Projeto de Lei, que *“Altera as Leis Municipais nº 5.511 e nº 5.532/2006, referentes à criação e composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda, e dá outras providências.”*, o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, firmamo-nos, protestando por votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
GAB-20.836

Secretaria Especial da Mulher
Ana Selma